



**LEI N.º 1.571/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
 CERTIFICO QUE A LEI N.º 1571/15, SANCIONADA/PROMULGADA  
 EM 22/09/2015, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
 MUNICIPAL N.º 001/2015, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
 MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO  
 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 760/2001, DE 18 DE MAIO DE  
 2001. DOU FÉ  
 Russas-Ce, 22/09/2015  
 Procurador do Município

**EMENTA** - INSTITUI O PLANO  
 MUNICIPAL DE CULTURA DE RUSSAS  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, constante no anexo desta Lei e regido pelas seguintes diretrizes:

1 – GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Fomento á criação de fóruns permanentes de linguagens artísticas, a participação da sociedade civil no CMPC, bem como criação de outros espaços de diálogo.

2 – PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO ARTÍSTICA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO CULTURAL - Criação de Programa de formação continuada para artistas e agentes culturais, que garanta a excelência estética de seus produtos culturais e qualificação gestores e produtores, para atuarem na gestão pública e privada da cultura, produzindo conhecimentos, garantindo a eficácia e a eficiência, aumentando a racionalização dos processos e do sistema de governabilidade e otimizando a alocação e captação de recursos de forma profissional;

3 – FOMENTO À CULTURA - Estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória artística, também por meio de subsídios à economia criativa ou economia da cultura;

4 – PROMOÇÃO DA FRUIÇÃO, ACESSO E DIFUSÃO CULTURAL  
 Compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o



*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

Município um instrumento de efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, criando e/ou apoiando a implantação de equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

5 – PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (Material e Imaterial)- Resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

6 – ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA - Possibilitando a criação de modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e serviços culturais.

**Art. 2º** - São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

GERAL - Efetivar as políticas de cultura necessárias para o desenvolvimento do setor no Município de Russas, centradas em ações, programas e projetos que busquem a valorização da cultura local e regional. Daí faz-se necessário a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento.

**ESPECÍFICOS**

- a) Democratizar e garantir o amplo acesso aos bens culturais.
- b) Institucionalizar a política cultural do município.
- c) Garantir a participação social na implantação e gestão de políticas públicas de cultura.
- d) Promover a cultura como um setor estratégico para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- e) Fortalecer as políticas públicas e gestão da cultura através da consolidação de sistemas integrados de informação, mapeamento e monitoramento.
- f) Promover e democratizar a produção, a difusão, a circulação e a fruição dos bens culturais.
- g) Descentralizar territorialmente a gestão e as ações culturais do município.
- h) Fortalecer a intersectorialidade e transversalidade da cultura.
- i) Garantir uma política pública de comunicação para a cultura.
- j) Garantir políticas públicas de formação em arte e cultura.
- k) Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural do município na sua diversidade de memórias e identidades.
- l) Garantir a transparência na gestão das políticas públicas.

**Art. 3º** - São desafios e atribuições do poder público municipal:

- a. Assegurar pelo menos 1% do orçamento público municipal anual da PMR para o fundo Municipal de Cultura de Russas.
- b. Consolidar e promover o Sistema Municipal de Fomento a Cultura, conforme a Lei nº 1.115/2007.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

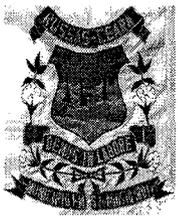
- c. Criar e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- d. Fomentar a difusão, a circulação e o consumo de bens culturais produzidos nas diversas linguagens, repercutindo no cotidiano da cidade.
- e. Institucionalizar parceiras estratégicas da Secretaria de Cultura de Russas com os demais órgãos municipais, em especial com a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento e o desenvolvimento de políticas e ações nos diversos campos do saber.
- f. Estimular a prática social de preservação, proteção e sensibilização patrimonial nos diferentes segmentos sociais, considerando os aspectos legais, as referências culturais, a difusão e valorização do patrimônio cultural.
- g. Realizar um mapeamento cultural de Russas como um instrumento indispensável para o reconhecimento do patrimônio e práticas culturais, dos espaços públicos, do universo simbólico, das manifestações dos diversos segmentos e linguagens artísticas.
- h. Promover a realização da formação básica e profissionalizante no ensino formal e informal, voltados para a qualificação de artistas, gestores e do público em geral.
- i. Valorizar grupos culturais que trabalham com os conceitos de criação colaborativa, direitos autorais, não restritivos ou direitos livres, novos processos de produção e distribuição, entre outros, que colaborem com a maior acessibilidade do público a bens e serviços culturais.
- j. Viabilizar meios de comunicação que divulguem ampla e democraticamente as ações culturais do município.
- k. Estimular e fomentar a comunicação alternativa, livre e popular que viabilize um programa continuado de formação de jovens e adultos, incentivando a criação de veículos de comunicação independentes.
- l. Criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo aos seus visitantes uma variada programação diária e gratuita, dedicando-se a formação de públicos.
- m. Garantir a realização de amplo calendário cultural com exposições, cursos, bienais, simpósios, feiras, mostras, debates, possibilitando a formação, a circulação, a difusão e a troca de experiências entre a comunidade artística e o público em geral.
- n. Descentralizar a política cultural do município, assegurando a realização de atividades artísticas nos distritos.
- o. Garantir acessibilidade dos bens e equipamentos culturais às pessoas com deficiência e necessidades especiais.
- p. Redefinir o organograma e realizar concurso Público para o quadro técnico da SECULTUR que contemple também os equipamentos culturais.
- q. Ampliação da dotação orçamentária da SECULTUR.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Russas, através da SECULTUR, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PMC), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

**Art. 5º** - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas metas e ações.

**Art.6º** - São estratégias do Plano Municipal de Cultura:





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

I — aplicar os recursos da União, do Estado do Ceará, do Município de Russas na implementação do SMFC, através de Convênios, transferências fundo a fundo e outros instrumentos jurídicos que financiem ações conjuntas entre esses níveis federados;

II — estabelecer parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para o desenvolvimento sustentável da cultura.

III — criar instrumentos que garantam a transparência dos recursos empregados na cultura através de avaliações definidas junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;

IV — desenvolver e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Cultura como instrumento de articulação e pactuação entre o poder público e a sociedade civil;

V — desenvolver instrumentos de subsídio às políticas, ações e programas no âmbito da cultura;

VI — fortalecer o Conselho Municipal de Política Cultural como instrumento de institucionalização da cultura;

VII — criar mecanismos de descentralização da política cultural, assegurando a realização de atividades artísticas nos distritos;

VIII — criar, reestruturar e manter equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, oferecendo programação gratuita;

IX — alinhar as políticas municipais de cultura aos planos estadual e nacional, bem como com os demais órgãos municipais, integrando as ações no campo da cultura;

X — readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura;

XI — consolidar o calendário cultural como instrumento da promoção das referências e identidades culturais do município;

XII — fomentar a integração dos vários setores públicos e privados a fim de garantir a salvaguarda do patrimônio cultural em todas as instâncias;

XIII — desenvolver e ampliar programas que relacionem cultura e produção acadêmica como forma de articular universidades e instituições culturais;

XIV — estabelecer parcerias com os entes federados e outras áreas da administração pública, viabilizando a realização de atividades que possibilitem a transversalidade das ações culturais.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO PLANO**

**Art. 7º - Plano Municipal de Cultura de Russas é composto pelas seguintes etapas:**

1 - Diagnóstico do Município;

1.1 Topônimo

1.2 Histórico Cultural

1.3 Identificação Atual Do Município

1.4 Aspectos Culturais Na Atualidade

1.5 Atrativos de Caráter Histórico/Cultural

1.5.1 Patrimônios Materiais

1.5.2 Patrimônios Imateriais

1.5.3 Equipamentos Culturais

1.5.4 Eventos Culturais.

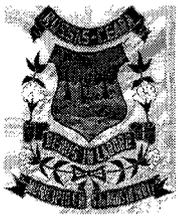
1.5.5 Ongs e Associações Culturais.

1.5.6 Projetos Culturais com Atividades Regulares Reconhecidas no Município.

2 – Gestão Pública da Cultural.

3 – Definição de Políticas Públicas Para Cultura.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**

Nossa maior obra é cuidar das pessoas

- 4 – Desafios
  - 5 – Diretrizes de Políticas Públicas Para Cultura.
    - 5.1 – Incentivo à Criação.
    - 5.2 – Incentivo à Formação.
    - 5.3 - Fomento à Preservação do Patrimônio Material e Imaterial.
    - 5.4 - Promoção da Fruição e Difusão Cultural.
  - 6 – Programas e Metas.
- Fontes Bibliográficas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições da Secretaria de Cultura de Russas (SECULTUR), conforme Lei Complementar nº 1529/14 de 16 de Dezembro de 2014:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Russas**  
**Gabinete do Prefeito**



GOVERNO MUNICIPAL  
**RUSSAS**  
Nossa maior obra é cuidar das pessoas

**CAPÍTULO IV**  
**DO FINANCIAMENTO DO PLANO**

**Art. 9º** - O Plano Municipal de Cultura será financiado pelo Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), instituído pela Lei nº 1115, de 14 de novembro de 2007. - Compete ao SMFC apoiar e incentivar as diversas manifestações culturais e artísticas locais de modo efetivo, sistemático, democrático e continuado; O SMFC é constituído por investimentos diretos ou captação de recursos através de incentivos fiscais.

**CAPÍTULO V**  
**DOS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 10** - O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura competem ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), juntamente com a sociedade civil.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS SECRETARIAS ENVOLVIDAS**

**Art. 11** - As secretarias municipais diretamente envolvidas na execução do Plano Municipal de Cultura são:

- I — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULTUR);
- II — Secretaria de Finanças do Município (SEFIN);
- III — Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- IV — Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- V — Secretaria do Trabalho e Assistência Social (SETAS).

**CAPÍTULO IX**  
**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**Art. 12** - As metas e ações do Plano Municipal de Cultura serão realizadas no período de 10 (dez) anos após a aprovação pela Câmara Municipal de Russas.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 22 de setembro de 2015.

  
**Raimundo Weber de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

